Lei nº 43, de 09 de novembro de 1999.

Adiciona alíneas ao Inciso IV do artigo 208 da Lei Municipal nº 24/90, de 06/12/90.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica adicionado as alíneas "a", "b" e "c" ao Inciso IV do Artigo 208 da Lei 24/90, de 06/12/90, com a seguinte redação:

"**ART. 208** -

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

a) A farmácia que não efetuar o plantão seguindo a escala, perderá o direito de efetuá-lo em outra data, devendo esperar a rodada de plantões de todas as demais farmácias para realizá-lo;

b) Quando uma farmácia não for realizar o plantão, deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à farmácia subsequente, a qual deverá dar plantão, e assim sucessivamente;

c) Ao instalar-se no Município algum outro estabelecimento do ramo farmacêutico, este deverá esperar o cumprimento dos plantões já escalados, para então entrar na escala de plantões."

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 09 de novembro de 1999.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-pfvf